



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Pastor Angelino Cláudio Pimenta Neto, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 004/2025 às fls. 02/03 com sua justificativa às fls. 04/06.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável ao projeto com duas emendas técnicas legislativas, às fls. 07/12.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade do projeto, apresentando também duas emendas, às fls. 14/17.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, apresentando também uma emenda, às fls. 19/20.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto "ALTERA A LEI Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo alterar o código de posturas do Município de Conselheiro Lafaiete para aprimorar a legislação municipal que estabelece a obrigatoriedade de remoção, pelas entidades que utilizam postes como suporte para seus cabamentos, dos cabos que não são mais utilizados.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O presente projeto não irá gerar despesas de forma direta ou indireta à Administração Pública, razão pela qual não há óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

Desse modo, nos limites que compete a esta comissão, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MAIO DE 2025.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO S. DE ALMEIDA